

## **PROTOCOLO DE PRESCRIÇÃO E DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS ISENTOS DE PRESCRIÇÃO POR ENFERMEIROS E FARMACÊUTICOS**

Aprovado pela Resolução nº 23/2025 do Conselho Municipal de Saúde

**REGULAMENTA A PRESCRIÇÃO E  
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS  
ISENTOS DE PRESCRIÇÃO POR  
ENFERMEIROS E FARMACÊUTICOS NO  
ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE PARANAGUÁ.**

Considerando os estudos técnicos elaborados pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, preconiza que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o art. 6º, inciso I, alínea “d”, que prevê a execução de ações de assistência terapêutica integral está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 7.498/1986 (regulamentação do exercício da enfermagem);

Considerando a Resolução nº 586 de 29 de agosto de 2013 do Conselho Federal de Farmácia (regulamentação da prescrição farmacêutica);

A Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá, Estado do Paraná torna público, em consonância com a aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde de Paranaguá o presente protocolo de prescrição e dispensação de medicamentos isentos de prescrição, nos termos que seguem:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** A Atenção Primária em Saúde (APS) constitui o ambiente preferencial de primeiro contato do usuário com a rede assistencial de saúde, sendo um espaço essencial para a prestação de cuidados e a organização do sistema de saúde.

**Art. 2º** A assistência à saúde na APS será realizada, prioritariamente, pela Estratégia de Saúde da Família, por meio de equipes multiprofissionais organizadas para fornecer atendimento resolutivo à maioria da população.

**Art. 3º** O atendimento à demanda espontânea é um elemento fundamental da organização das unidades de saúde e deve contar com o envolvimento de todos os profissionais da equipe assistencial.

**Art. 4º** Compete aos enfermeiros e farmacêuticos:

- I – estar sensibilizado e capacitado para o atendimento e encaminhamento das morbidades mais comuns na APS;
- II – identificar sinais de alerta que possam indicar situações potencialmente graves, promovendo o encaminhamento adequado;
- III – prestar atendimento de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos protocolos assistenciais vigentes.
- IV – prescrever medicamentos autorizados somente por meio informatizado disponibilizado pela Prefeitura de Paranaguá (para maior controle profissional), garantindo o atendimento adequado e sua anotação em prontuário.

## TÍTULO I

**Art. 5º** São passíveis de prescrição os medicamentos elencados pela INSTRUÇÃO NORMATIVA - ANVISA Nº 285, DE 7 DE MARÇO DE 2024 que define a Lista de Medicamentos Isentos de Prescrição (MIPs), ou a legislação que vier a substituí-la.

**Art. 6º** Dos MIPs que compõem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME):

Fármaco	Subgrupo terapêutico ou farmacológico	Forma farmacêutica	Concentração máxima	Indicação terapêutica simplificada
Ácido acetilsalicílico	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido	100 mg	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas com cólicas menstruais e a gripes e resfriados comuns.
Cetoconazol	D01A - Antifúngicos de uso local	Xampu	20 mg/mL	Dermatite seborreica.
Cloreto de sódio	R01A Descongestionantes e outras preparações nasais de uso local	Solução nasal	30 mg/mL	Congestão nasal. Mucosa nasal ressecada e irritada.
Cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio di-hidratado	A07C - Eletrólitos com carboidratos	Pó para solução	-	Reidratação ou manutenção da hidratação na diarreia aguda.
Colagenase	D03B - Enzimas de uso local	Pomada dermatológica	1,2 U/g	Ferimentos leves e escoriações. Escaras. Fissuras da pele.
Dipirona	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido	500 mg	Dor e febre.
Dipirona	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Solução oral	500 mg/mL	Dor e febre.
Hidróxido de alumínio	A02A - Antiácidos	Suspensão oral	61,5 mg/mL	Alívio da azia devido à má digestão.
Ibuprofeno	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Suspensão oral	50 mg/mL	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas a gripes e resfriados comuns.

Ibuprofeno	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido revestido de liberação imediata + 400 mg de liberação prolongada	600 mg (200 mg associadas a gripes e resfriados comuns, musculares, cefaleia, enxaqueca e traumatismos.	
Lactulose	A06A - Laxantes	Solução oral, xarope	667 mg/mL	Laxativo. Prisão de ventre. Encefalopatia hepática.
Loratadina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Comprimido, comprimido revestido	10 mg	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele.
Loratadina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Solução oral	1 mg/mL	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele.
Maleato dexclorfeniramina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Comprimido, comprimido revestido	2 mg	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele, eczemas. Picada de insetos. Conjutivite alérgica. Dermatite atópica.
Maleato dexclorfeniramina	R06A - Anti-histamínicos para uso sistêmico	Solução oral	2,8 mg/mL	Sintomas da rinite alérgica. Sintomas de urticária ou alergias de pele, eczemas. Picada de insetos. Conjutivite alérgica. Dermatite atópica.
Naproxeno	M01A Antiinflamatórios antirreumáticos não esteroidais	Comprimido	500 mg	Dores agudas causadas por inflamação; dor e febre, incluindo às associadas a sintomas de gripe e resfriado; dores musculares e articulares; dor após traumas.
Nitrato de miconazol	D01A - Antifúngicos de uso local	Creme dermatológico, pó dermatológico	20 mg/g	Micoses superficiais de pele e unha.
Nitrato de miconazol	G01A - Anti-infecciosos e antissépticos ginecológicos, excluindo associações com corticosteroides	Creme vaginal	20 mg/g	Candidíase vaginal e perianal.
Palmitato de retinol (Vit. A) + colecalciferol (Vit. D3) + acetato de racealfatocoferol (Vit. E) + alantoína	D02A - Emolientes protetores de uso local	Creme dermatológico	5000 + 1000 + 20 UI/g + 2 mg/g	Pele seca e áspera. Irritações da pele de pequena intensidade provocadas pela exposição ao sol.

Paracetamol	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Comprimido	500 mg	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas a gripes e resfriados comuns.
Paracetamol	N02B - Analgésicos e antipiréticos	Solução gotas	200 mg/mL	Febre. Dores leves a moderadas, incluindo as associadas a gripes e resfriados comuns.
Permetrina	P03A - Ectoparasiticidas, incluindo escabicidas	Emulsão dermatológica, suspensão dermatológica	10 mg/mL	Pediculose.
Permetrina	P03A - Ectoparasiticidas, incluindo escabicidas	Emulsão dermatológica, suspensão dermatológica	50 mg/mL	Escabiose.

**Art. 7º** Dos MIPs Fitoterápicos que compõem a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME):

Espécie	Classe terapêutica	Parte empregada	Indicações terapêuticas e via de administração.
Glycine max	Produtos para uso em ginecologia	Sementes	Auxiliar no alívio dos sintomas do climatério. Uso oral.
Mikania glomerata	Expectorantes	Folhas	Antisséptico das vias aéreas superiores e expectorante. Broncodilatador. Uso oral.

## TÍTULO II

### HELMINTÍASES TRANSMITIDAS PELO SOLO

**Art. 8º** As helmintíases transmitidas pelo solo (HTS) são de grande preocupação na saúde pública mundial. São causadas por um grupo de parasitas intestinais compreendendo *Ascaris lumbricoides*, *Trichuris trichiura*, *Necator americanus* e *Ancylostoma duodenale*, transmitidos por contaminação fecal do solo.

**Art. 9º** A Organização Mundial da Saúde (OMS) propõe intervenções de controle baseadas na administração periódica de anti-helmínticos em grupos de pessoas (pré-escolar, escolar, mulheres em idade reprodutiva [incluindo mulheres grávidas no segundo e terceiro trimestres e mulheres que amamentam], adultos em certas ocupações de alto risco, como apanhadores de chá ou mineiros) vivendo em áreas de risco, apoiadas com estratégias para melhorar o saneamento básico e a educação para saúde.

**Art. 10º** A OMS não recomenda o rastreamento individual, já que o custo deste é de quatro a dez vezes maior do que o tratamento em si. Recomenda que haja tratamento comunitário empírico anual somente em áreas onde a prevalência de HTS esteja entre 20% e 50% da população, e tratamento duas vezes por ano em áreas com mais de 50%. O medicamento recomendado pela OMS - albendazol (400 mg – dose única). Recomenda-se a disponibilização

aos ministérios da saúde nacionais em todos os países endêmicos o tratamento com estas doses para todas as crianças pré-escolares com idade entre 24 e 60 meses e crianças em idade escolar.

**Art. 11º** Fica autorizada a distribuição de Albendazol 400mg sem prescrição médica, apenas prescrição farmacêutica ou de enfermagem para toda criança acima de 2 anos, com frequência de 6 em 6 meses.

### **TÍTULO III**

#### **PROTETORES DE PELE E MUCOSAS**

**Art. 12º** O Palmitato de retinol 5000 UI/G + colecalciferol 900 UI/G + óxido de zinco 150 MG/G pomada dermatológica é um produto destinado a formar uma barreira de proteção à pele, evitando o contato com a urina e fezes, prevenindo a dermatite de fraldas. Possui em sua formulação os ativos palmitato de retinol (vitamina A), colecalciferol (vitamina D) e óxido de zinco.

**Art. 13º** Fica autorizada a distribuição de Palmitato de Retinol + Colecalciferol + Óxido de Zinco, com prescrição farmacêutica ou de enfermagem, para toda criança até os 3 anos de idades, com dispensação mensal.

Parágrafo único – Limite de 4 tubos por mês.

**Art. 14º** Fica autorizada a distribuição de Palmitato de Retinol + Colecalciferol + Óxido de Zinco, sem prescrição específica, apenas com prescrição de fraldas descartáveis, para todo beneficiário do programa de Fraldas Descartáveis, com dispensação mensal.

Parágrafo único – Limite de 6 tubos por mês.

**Art. 15º** Este protocolo entra em vigor a partir da sua aprovação.